JOTA

CONTROLE PÚBLICO

Retrospectiva e perspectivas na aplicação da Lei de Licitações pelo TCU

Jurisprudência gera dúvidas sobre o valor da lei na correção de atos da Administração Pública

GABRIELA DUQUE

05/01/2022 05:10

Crédito: Flickr TCU

Parcela relevante dos recursos do orçamento da União transita por contratos administrativos. O fato permite afirmar: (a) as leis gerais de licitações e contratos administrativos consistem em importante instrumento no controle externo exercido pelo TCU; e (b) a interpretação dada pela Corte de Contas a seus dispositivos interfere concretamente no comportamento da Administração Pública brasileira. É fundamental, pois, avaliar continuamente a forma como o TCU os aplica.

Em uma análise retrospectiva, parece que o Tribunal nem sempre se ateve às prescrições da **Lei 8.666/93**. Sob a justificativa de interpretação lógico-sistemática ou com base em princípios jurídicos, por vezes exigiu do gestor público o cumprimento de regras no processamento de licitações e condução de contratos não expressas na lei, ao menos claramente.

O tema das alterações contratuais, tratado no art. 65 da Lei 8.666/93, certamente foi o que mais recebeu acréscimos pela jurisprudência do TCU. A Corte de Contas definiu a obrigatoriedade de avaliação em separado dos acréscimos e supressões no objeto contratual, para fins de aplicação do limite de 25% (**Acórdão nº 794/2010-Plenário**); aplicou o teto também às alterações qualitativas, mesmo que não repercutissem no volume do objeto e valor do contrato (**Acórdão nº 1.26/2016-Plenário**); e ainda disse que as modificações não poderiam implicar na redução da diferença percentual entre o valor da proposta original do contratante e o do orçamento base da licitação (**Acórdão nº 1.755/2004-Plenário**).

Embora seja louvável a intenção do TCU (evitar a transfiguração do objeto da licitação e danos ao erário público), a criação de exigências adicionais gera indesejáveis dúvidas no gestor público sobre o valor da lei na correção de seus atos.

Em 2021, adveio a **Lei 14.133/21**, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O TCU participou ativamente do processo legislativo. Teve sua jurisprudência absorvida por alguns de seus dispositivos[1], e recusada na definição do texto de outros. Diante das inferências extraídas da análise retrospectiva, é irresistível a seguinte pergunta: o TCU se satisfará com o resultado do processo democrático-legislativo do qual participou, ou sua jurisprudência seguirá acrescendo regras à norma geral de licitações e contratos ao avaliar a conformidade dos atos da administração?

Recentemente, esta **coluna** chamou a atenção para o Acórdão n.º 2.458/2021-Plenário, que relativizou o art. 94 da Lei 14.133/21 e orientou a Administração Pública a proceder de forma contrária ao prescrito no dispositivo. Espera-se que a decisão não seja um sinal de que o TCU continuará a colocar em dúvida o valor da lei para a higidez dos atos da administração. O Tribunal, segundo determina o art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, deve atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

---

[1] O tema foi tratado do texto "**Uma nova lei de licitações e contratos com carimbo do TCU**", publicado nesta mesma coluna em 16/12/2020.

JOTA PRO Poder: soluções inteligentes para mo...

Conheça o JOTA PRO Poder

GABRIELA DUQUE – Mestranda em Direito Administrativo na PUC-SP. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público (sbdp). Advogada no Da Fonte Advogados